

ACÓRDÃO Nº 4350/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.356/2013-5.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Selma de Araújo Pontes (CPF 460.792.383-49), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53) e Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 06.140.493/0001-41).
4. Unidades: Município de Pirapemas/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da omissão de contas dos recursos do convênio 12/2006, celebrado com o Município de Pirapemas/MA para construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Maria Selma de Araújo Pontes, Eliseu Barroso de Carvalho Moura e a empresa Esfera Construções, Comércio e Serviços Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Selma de Araújo Pontes e da Esfera Construções, Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Eliseu Barroso de Carvalho Moura, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

9.4. condenar solidariamente Maria Selma de Araújo Pontes e a Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda. ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
38.733,83	5/6/2008
38.943,19	24/6/2008
54.126,25	28/7/2008
13.896,00	9/9/2008

9.5. aplicar a Maria Selma de Araújo Pontes e à empresa Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/199, multa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. aplicar a Eliseu Barroso de Carvalho Moura, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.12. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4350-10/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral